

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a empresa **BROTHERS & HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S** para Prestação de Serviços Médicos ao Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **BROTHERS & HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede na Rua Das Patativas (Parque Pássaros), 300, na cidade de São Bernardo do Campo/ SP, CEP 09.861-300, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 28.887.769/0001-92, inscrita no Conselho Federal e Regional de Medicina, sob o número **975754**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

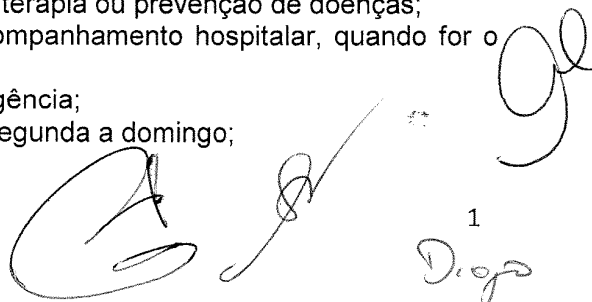
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Cirurgia Geral e Cirurgia do Aparelho Digestivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Plantão no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, conforme Processo de Contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba.
- II. Plantão a distância 24 horas na área de cirurgia geral e do aparelho digestivo no esquema P1 +P2 (Cirurgia principal e auxiliar) para pacientes internados e cirurgias de urgência e emergência.
- III. Produtividade Cirúrgica.
- IV. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital;
- V. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- VI. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- VII. Execução de serviços de urgência/emergência;
- VIII. Plantão de disponibilidade 24 horas de segunda a domingo;



1
Diogo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa nos horários e dias identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

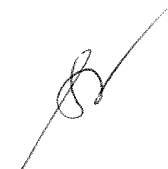
A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

- I. A Contratante pagará a contratada valores previsto na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, sendo que a hora presencial será pago o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze real) e a disponibilidade será pago 1/3 da hora presencial.
- II. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;
- III. Os plantões noturnos nos dias 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;
- IV. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.
- V. Em casos excepcionais a pedido das Secretárias Estadual de Saúde, Municipal da Saúde e Administração da Santa Casa de Sorocaba, poderá ser acertado produção



médica em esquema de mutirão com valores diferenciados acertados e pagos de acordo com os devidos preenchimentos das documentações necessárias.

Parágrafo primeiro – A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.


Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de junho de 2018


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

3 Diogo

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

CONTRATADA: BROTHERS & HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S

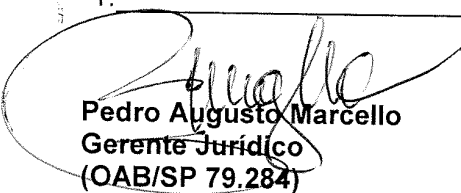
Diogo Vicentainer da Silva

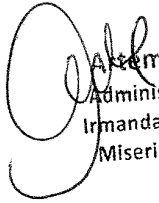
Diogo Vicentainer da Silva
CPF: 368.959.778-13
Representante Legal

Testemunhas:

1.

2.


Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
(OAB/SP 79.284)


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba